



PROJETO DE LEI Nº 821, DE 2007

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, assegurando direitos morais aos dubladores de obras audiovisuais.

Autor: Deputado CLODOVIL HERNANDES

Relator: Deputado FRANK AGUIAR

Relator-Substituto: Deputado LOBBE NETO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 15/08/07 desta Comissão, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Deputado Frank Aguiar, como segue:

“Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende seu autor modificar a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que *“altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”*.”

As modificações propostas, incidindo sobre os arts. 81 e 92 da referida Lei, têm por objetivo, respectivamente, assegurar, quando for o caso, a menção aos nomes dos dubladores em cada cópia produzida de obra audiovisual; e estender aos dubladores os mesmos direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, hoje garantidos aos intérpretes pela legislação em vigor.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito cultural da iniciativa. Tem razão o seu Autor, que caracteriza o trabalho do dublador como um trabalho artístico, afirmando que “o trabalho dos dubladores de obras audiovisuais é de grande relevância para a qualidade final do produto que chega ao espectador. Na dublagem, os recursos de interpretação são utilizados para expressar a psicologia dos personagens dublados, caracterizando uma atividade eminentemente artística”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parece justo, portanto, que sejam levados ao reconhecimento público e participem dos resultados da exibição das obras, intérpretes que também são, na especificidade de seu trabalho. Por sinal, não é incomum que artistas, atuantes na mídia, também se ocupem em atividades de dublagem.

Sob o aspecto de mérito que cabe a esta Comissão considerar, a iniciativa merece acolhida. No entanto, é importante salientar que a matéria, situada no âmbito do direito autoral, deve ser também apreciada, no mérito, pela Comissão desta Casa à qual estão afetos os temas de direito civil: a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na distribuição inicial do projeto, a essa Comissão não foi atribuída a análise de mérito. Cabe sugerir que ela também sobre ele se pronuncie. Proponho assim que a Comissão de Educação e Cultura officie ao Senhor Presidente da Câmara solicitando alteração de seu despacho nessa direção.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 821, de 2007."

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado **FRANK AGUIAR**
Relator

Deputado **LOBBE NETO**
Relator-Substituto